



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 891 - DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Aral Moreira, no Consórcio Sul Fronteira e dá outras providências”.**

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do Consórcio Sul Fronteira, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso do Município de Aral Moreira no Consórcio Sul Fronteira, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**§1º** O Protocolo de Intenções contido no anexo I deverá ser publicado na imprensa oficial;

**§2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O Consórcio Sul Fronteira adquirirá personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a celebração de contrato do Município diretamente com o Consórcio Sul Fronteira, conforme autorização expressa prevista no inciso III do §1º do artigo 2º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 5º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Sul Fronteira, a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

*Gestor de Recursos Humanos  
Técnico Administrativo*

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2022

DE 2022

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2022

Protocolo Nº 895/2022  
Data 23/03/2022 Hora 10h30min

Câmara Municipal de Areal Moreira  
**LIDO**

Na Sessão de 23/03/2022  
*[Assinatura]*  
Secretário

*[Assinatura]*

Assinatura  
**Geiciely Dias Cavallo**  
Técnico Legislativo



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2076 – Quinta – Feira 17 de Março de 2022



Assinado de forma digital por ANDRE  
EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=22428026000178, ou=Certificado PF  
A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI  
COSTA:63238900200

## LEI N° 891 – DE 17 DE MARÇO DE 2022

**“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Aral Moreira, no Consórcio Sul Fronteira e dá outras providências”.**

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do Consórcio Sul Fronteira, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso do Município de Aral Moreira no Consórcio Sul Fronteira, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**§1º** O Protocolo de Intenções contido no anexo I deverá ser publicado na imprensa oficial;

**§2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O Consórcio Sul Fronteira adquirirá personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a celebração de contrato do Município diretamente com o Consórcio Sul Fronteira, conforme autorização expressa prevista no inciso III do §1º do artigo 2º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 5º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Sul Fronteira, a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*